



Município de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

## ATA DE ABERTURA CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

Aos sete dias do mês de fevereiro do corrente ano, às 8h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder a abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Concorrência n° 001/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação do sistema de abastecimento de água em Santa Luzia e Recreio conforme planilhas, projetos e demais anexos do edital acima referenciado. Protocolaram envelopes na data prevista as empresas **SS Serviços de Perfurações Direcionais Eireli, AGR Construções Eireli, CAJ Construções e Serviços Eireli, Eco Construtora Eireli, Empírica Saneamento e Construções Ltda, União Empreendimento e Saneamento Ambiental Ltda e Construtora Patamar Ltda**. Analisada a documentação de habilitação jurídica e financeira das empresas acima relacionadas, assim como os documentos que tangem a qualificação técnica, apurou-se o seguinte: **AGR Construções Eireli, CAJ Construções e Serviços Eireli, Eco Construtora Eireli, Empírica Saneamento e Construções Ltda e União Empreendimento e Saneamento Ambiental Ltda** foram declaradas aptas para a segunda fase do certame pela Comissão Permanente de Licitações. Por outro lado as empresas **SS Serviços de Perfurações Direcionais Eireli e Construtora Patamar Ltda** foram declaradas inabilitadas. A primeira por não apresentar a Certidão de Regularidade junto a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá, documento requerido no item 13 do Anexo 02 do edital; a segunda por apresentar acervos técnicos que segundo a análise do servidor Edeilson da Silva Soares, engenheiro civil, não apresentam compatibilidade com o objeto licitado. As empresas **SS Serviços de Perfurações Direcionais Eireli, AGR Construções Eireli, CAJ Construções e Serviços Eireli, Eco Construtora Eireli e Empírica Saneamento e Construções Ltda** encontram-se enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequena Porte, a exceção nesse certame serão as empresas **União Empreendimento e Saneamento Ambiental Ltda e Construtora Patamar Ltda**. Considerando o exposto acima, os trabalhos foram suspensos e será publicado aviso na Imprensa Oficial com o resumo da decisão para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, Inc. I, "a" da Lei Federal n° 8.666/93. Os envelopes contendo as propostas foram rubricados pelos presentes e permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em momento oportuno. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

5

J  
R  
Q

**Marcos Roberto Pellacani**  
Presidente da C.P.L.

**Viviane Costa Luchi**  
Empírica Saneamento e Construções  
Ltda

**Tiago Guimarães Teixeira**  
União Empreendimento e Saneamento  
Ambiental Ltda

*Edeilson da Silva Soares*

**Edeilson da Silva Soares**  
Membro da C.P.L.

**Miguel Caetano Gomes Rocha**  
AGR Construções Ltda